ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2561, DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANUIR COM TRANSFERÊNCIA DE IMóVEL GRAVADO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Chefe do Poder Executivo a anuir no contrato de compra e venda celebrado por escrituras públicas, entre o Município de Erechim e NICLETO CLAUDIO KOSLOSWISKI, e a favor de HENRIQUE BOSSACKA, do Lote Urbano Nº 05, da Quadra 13, da Vila Capo-Erê, Município de Erechim, com 1.000m² (um mil metros quadrados), alienado no ano de 1978, ao vendedor, com cláusula de reversão em benefício do Município, nos termos da Lei Municipal Nº 1.628/78.

Art. 2º - Face não ter sido construída a moradia comprometida naquele ato, fica o Comprador submetido às mesmas condições, obrigando-se a construir a moradia no prazo de dois anos, contados da promulgação desta Lei, e não poderá aliená-la a terceiros senão decorridos dez anos da data do registro da escritura celebrada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 05 DE OUTUBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração